

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES, FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E ASSOCIAÇÕES CIVIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM ALTERAÇÕES APROVADAS PELAS ASSEMBLÉIAS GERAIS REALIZADAS NOS DIAS 10 DE ABRIL DE 1990, 07 DE FEVEREIRO DE 2002, 08 DE AGOSTO DE 2.003, 21 DE DEZEMBRO DE 2004 E 25 DE JANEIRO DE 2007.

CAPÍTULO I DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º- O Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Associações Civas da Prefeitura do Município de Juiz de Fora, com sede à Avenida Rio Branco, 2281/502, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores, funcionários e servidores municipais na base territorial de Juiz de Fora, direcionando sua atuação no sentido de recolher, articular e expressar o conjunto de reivindicações e aspirações da categoria, visando melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, a defesa da liberdade e autonomia de movimento sindical, a consolidação dos sindicatos enquanto instituições sociais e políticas, e o fortalecimento da participação democrática das classes trabalhadores em suas relações com outras classes e setores da sociedade brasileira e com o Estado.

Art. 2º- São prerrogativas do Sindicato:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais de seus associados;

- b)** celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos;
- c)** eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- d)** estabelecer contribuições para os associados e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com decisões tomadas em assembléia;

Art. 3º- São deveres do Sindicato:

- a)** defender a afirmação da legitimidade da organização e da luta sindical perante o conjunto da sociedade e, em especial, junto aos patrões e ao Estado, que são os interlocutores mais diretos e constantes;
 - b)** lutar pelo fortalecimento de organização sindical livremente constituída, e que permita à classe trabalhadora adquirir uma visão nacional da problemática do país, dos trabalhadores em seu conjunto e os de cada categoria em particular;
 - c)** relacionar-se com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e união sindical;
 - d)** colaborar para o estabelecimento da solidariedade entre os povos visando o desenvolvimento e a paz mundial;
- e)** lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e dos direitos fundamentais do homem;
- f)** estabelecer negociações coletivas com representantes patronais, inclusive em nível nacional através da Federação e/ou da Central Sindical a que esteja filiado este Sindicato, visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de trabalho para a categoria profissional, e o aproveitamento da visão da problemática nacional, com suas especificidades regionais e locais.
- g)** colaborar como órgão técnico consultivo, no estudo e solução de quaisquer problemas que se relacionem com a categoria profissional representada;
- h)** zelar pelo cumprimento de legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e demais institutos que assegurem direitos à categoria;

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º- É garantido o direito de se associar ao Sindicato a todo o indivíduo que, por vínculo empregatício, integre a categoria profissional dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais, na base territorial compreendida pelo município de Juiz de Fora.

Parágrafo Único - No caso de recusa do pedido de sindicalização, caberá recurso na forma prevista neste Estatuto.

Art. 5º- Para admissão no quadro de associados, o interessado deverá preencher ficha de filiação, encaminhando-a à Diretoria, prestando todas as informações nela solicitadas.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 6º- São direitos do associado:

- a)** Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações destes Estatutos, inclusive o disposto no art. 52;
- b)** Participar das decisões tomadas em Assembléia Geral;
- c)** Utilizar, mediante prévia autorização da Diretoria, as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- d)** Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato.
- e)** Requerer, mediante justificativa e com mínimo de 10% dos associados quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- f)** Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto ou perante a autoridade judiciária competente, no prazo de 30 dias, de todo ato lesivo de direito e contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, do Conselho Diretor ou da Assembléia Geral.

§ 1º- Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis;

§ 2º- É prerrogativa do associado integrante do quadro efetivo, decorrido seu estágio probatório ou período de experiência, conforme for o caso, concorrer a qualquer cargo eletivo no âmbito do Sinserpju-JF.

§ 3º- Perderá seus direitos, o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, prestação de serviço militar obrigatório ou outras situações previstas em lei.

Art. 7º- São deveres do associado:

- a)** Pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias fixadas pela assembléia;
- b)** Comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- c)** Votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- d)** Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- e)** Não tomar deliberações em nome do Sindicato, sem prévio pronunciamento do mesmo;
- f)** Propagar o espírito associativo sindical na categoria;
- g)** Tratar com respeito os companheiros de direção sindical, os associados e terceiros, dirigindo-se a todos com urbanidade, dentro dos princípios básicos da boa educação.

- h)** Esquivar-se de comentários desrespeitosos quanto à vida pessoal ou privada de qualquer dos associados deste Sindicato e demais integrantes da categoria por ele representada.
- i)** Cumprir os presentes Estatutos.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 8º- Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social por desrespeito ao Estatuto e deliberações de Assembléia Geral.

§ 1º- A Diretoria apreciará a falta cometida pelo associado encaminhando ao Conselho Diretor pedido de instauração de processo, que lhe garantirá amplo direito de defesa;

§ 2º- Se julgar necessário ou conveniente, o Conselho Diretor designará uma Comissão de Ética para aprofundar a análise da ocorrência.

§ 3º- A penalidade será determinada pelo Conselho Diretor e aplicada pela Diretoria, facultado ao associado recorrer para a Assembléia Geral, da decisão proferida pelo Conselho Diretor.

Art 9º- Será inelegível por um período de 03 (três) anos a contar da data da decisão proferida pelo Conselho Diretor, ou em grau de Recursos pela Assembléia Geral, conforme for o caso:

a) O associado que não tomar posse oficialmente no cargo ou mandato sindical para o qual tenha sido eleito, até a realização da primeira reunião do Conselho Diretor, após a data estabelecida para a posse.

b) O associado que abandonar o cargo ou mandato para o qual tenha sido eleito, assim entendida a ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou (cinco) alternadas da Diretoria ou do Conselho Diretor, conforme for o caso.

§ 1º- Em todo processo com base neste Artigo caberá recurso, pela parte interessada, nos prazos e na forma que dispuser o Regimento Interno do Sindicato.

§ 2º- O Conselho Diretor apreciará as justificativas apresentadas pela parte interessada e se manifestará por escrito e contra recibo firmado pelo interessado, nos prazos que o Regimento Interno estabelecer.

Art 10- O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no Sindicato, a juízo da Diretoria, desde que se reabilite ou que liquide seus débitos quando o motivo da eliminação for atraso no pagamento de contribuições;

§ 1º- Caberá recurso ao Conselho Diretor da decisão da Diretoria que negar a readmissão;

§ 2º- O associado readmitido não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 11- Os órgãos que compõem a direção e administração do Sindicato são os seguintes:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12- A Assembléia Geral é soberana nas resoluções que não contrariem os dispositivos deste Estatuto e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto;

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada por Edital publicado com pelo menos três dias de antecedência em jornal de grande circulação, editado no Município de Juiz de Fora. E divulgada amplamente por todos os meios de comunicação disponíveis, garantindo-se a mais ampla divulgação na categoria, com afixação de cópias e/ou avisos na sede social e nos locais de trabalho acessíveis

Art.13- A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria do Sindicato, no 1º semestre de cada ano, para tratar dos seguintes assuntos;

- a)-prestação de contas e previsão orçamentária;
- b) aprovação de relatório e plano de trabalho do sindicato

Art. 14- A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por decisão da maioria da Diretoria ou do Conselho Diretor, quando julgarem conveniente, ou na forma prevista no art. 6º, letra 'e' do presente Estatuto.

§ 1º - Quando convocada por abaixo-assinado de associados é obrigatória a presença de 2/3 dos solicitantes, sob pena de nulidade da assembléia;

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 15- O quorum para instalação da Assembléia Geral é de maioria simples dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora

depois, com qualquer número, ressalvados os casos em que haja quorum expressamente previsto nestes Estatuto.

Parágrafo Único - As Assembléias serão conduzidas por membros da Diretoria do Sindicato, ou por quem esta designar.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16- O Sindicato será dirigido por um Conselho Diretor composto pelos membros da sua Diretoria e Conselho Fiscal e pelos Delegados Sindicais representantes dos Servidores, eleitos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Terão igualmente assento no Conselho Diretor os órgãos de administração de Federação, Confederação e Central Sindical a que o sindicato vier a se filiar, com direito apenas a voz e sem direito a voto.

Art. 17- Compete ao Conselho Diretor:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como todas as deliberações da categoria que a ele não sejam contrarias;
- b) elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto e dos representantes ou assessorias existentes ou que venham a ser criadas;
- c)-referendar a criação ou a extinção, pela Diretoria, de Departamentos e/ou serviços, estabelecer suas competências, referendando ou rejeitando, ainda, seus respectivos diretores ou responsáveis, indicados pela Diretoria.
- d) referendar os nomes indicados pela diretoria para representar o sindicato junto a órgãos colegiados, congêneres ou assemelhados.
- e) deliberar sobre despesas extraordinárias;
- f) criar e extinguir vagas de delegados sindicais, fixando em cada eleição o número de vagas por Órgão da Administração Direta e Indireta, bem como baixar os procedimentos para sua eleição, quando não coincidir com a eleição da Diretoria;
- g)-julgar os recursos opostos contra as decisões da Diretoria;
- h) deliberar pela aplicação das penalidades previstas neste Estatuto;

Art. 18- O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou por 1/3 de seus membros.

§ 1º - O quorum de instalação do Conselho Diretor será a maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos;

§ 2º - O Conselho Diretor escolherá entre os membros presentes um coordenador para conduzir os trabalhos e um secretário encarregado de lavrar a ata da reunião;

§ 3º - Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso à Assembléia Geral

Art. 19 - O membro do Conselho Diretor que faltar a (03) três reuniões consecutivas sem justo motivo poderá, a critério do Conselho ser destituído;

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 20 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 07 (sete) membros efetivos, com igual número de suplentes, quadrienalmente eleitos em Assembléia Eleitoral e que ocuparão os cargos de Diretor-Presidente, Diretor - Vice-presidente, 1º Diretor Administrativo, 2º Diretor Administrativo, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro e um Diretor de Divulgação e Cultura.

Art. 21- Compete à Diretoria:

- a) Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- b) Organizar o quadro de pessoal fixando os respectivos vencimentos;
- c) Administrar o patrimônio social em benefício dos associados e da categoria;
- d) Criar, "ad referendum" do Conselho Diretor, quantos departamentos e assessorias sejam necessários para auxiliar a administração do sindicato, submetendo à aprovação do Conselho Diretor os nomes a serem designados para ocupa-los;
- e) Representar o sindicato em negociações coletivas e dissídios;
- f) Executar as determinações do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- g) Fazer organizar por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembléia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior apresentando ainda o relatório de atividades do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicações;

Art. 22- Ao Diretor-Presidente compete:

- a) representar o sindicato perante autoridades administrativas e judiciárias, instituições públicas, privadas e terceiros, podendo delegar poderes a qualquer associado.;
- b)-convocar e presidir as reuniões de Diretoria, e convocar a Assembléia Geral;

- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas pela Diretoria ou pelo Conselho Diretor ou pela Assembléia Geral, conforme cada situação, autorizando ele próprio as despesas de manutenção diária, visando os cheques e contas a pagar em conjunto com o Diretor Financeiro;

Art. 23- Ao Diretor-Vice-Presidente compete:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) supervisionar os departamentos existentes;
- c) administrar o patrimônio mobiliário e imobiliário do sindicato;

Art. 24- Ao 1º Diretor Administrativo compete:

- a) ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato
- b) providenciar a lavratura e ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) supervisionar a administração de pessoal;
- d) promover a triagem de correspondências recebidas, delegando aos vários membros da Diretoria o encaminhamento de respostas.

Art. 25- Ao 2º Diretor Administrativo compete:

- a) substituir o 1º Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Diretor Administrativo no exercício de suas funções;
- c) coordenar os trabalhos de sindicalização junto à categoria

Art. 26- Ao Diretor Financeiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato;
- b) assinar com o Diretor-Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- e) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do sindicato.

Art 27- Ao 2º Diretor Financeiro compete:

- a) substituir o 1º Diretor Financeiro em seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Diretor Financeiro no exercício de suas funções.

Art. 28 – O 1º Diretor Administrativo, com a anuência do 2º Diretor Administrativo ou na ausência deste, poderá, na ocasião em que se fizer necessário, delegar a qualquer associado a lavratura e/ou a leitura da respectiva ata.

Parágrafo Único: Estende-se ao 2º Diretor Administrativo, estando ausente o 1º Diretor Administrativo, a faculdade de que trata este artigo.

Art. 29 - O Conselho Diretor poderá a qualquer tempo acrescentar atribuições e tarefas específicas para todos os cargos da Diretoria;

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembléia Eleitoral na forma deste Estatuto, conjuntamente com a Diretoria.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre as despesas ordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
- c) fiscalizar as contas e escrituração contábil do sindicato;
- d) propor medidas que visem melhoria da situação financeira do sindicato.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único: Em sua primeira reunião, no início de cada mandato, os membros do Conselho Fiscal escolherão, dentre os efetivos, o presidente e o secretário deste e dentre os suplentes os respectivos substitutos.

Art. 33 - O Conselho Fiscal se reunirá sempre com 03 (três) membros - os suplentes deverão substituir os efetivos, que deverão apor seus vistos a toda documentação examinada, firmando ainda os pareceres e opiniões que serão manifestadas sempre por escrito.

SEÇÃO V DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 34- O Sindicato terá Delegados Sindicais em todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta em que forem possíveis.

§ 1º - São Delegados Sindicais os representantes eleitos por Diretorias e/ou outros órgãos equivalentes.

§ 2º - Os Delegados Sindicais serão eleitos, sempre que possível, em conjunto com a Diretoria do Sindicato, sempre pelos associados do local de trabalho respectivo;

§ 3º - Somente os associados do Sindicato poderão candidatar-se a Delegado Sindical;

§ 4º - O mandato do Delegado Sindical coincidirá com o da Diretoria do Sindicato;

§ 5º - Os Delegados Sindicais serão eleitos nos termos da alínea 'e' do artigo 17 deste estatuto, conforme vier a determinar o Conselho Diretor;

Art. 35 – Nas eleições de Delegados Sindicais, quando não houver em um ou mais Órgãos da Administração Direta ou Indireta, associados em número que lhes permitam a inscrição de candidatos a Delegados Sindicais, será facultada a composição e organização de blocos de associados, até alcançarem o quantitativo mínimo que lhes garanta a inscrição de candidato(s).

§ 1º) A inscrição de candidato, nestas circunstâncias, deverá ser endossada por um número ou percentual mínimo de associados lotados nos Órgãos atingidos, conforme vier a estabelecer, em cada pleito, o Conselho Diretor deste Sindicato.

§ 2º) Na ocorrência da situação prevista neste artigo, serão considerados eleitores todos os associados vinculados ao conjunto dos órgãos integrantes da respectiva composição, cabendo ao eleito representar a todos os respectivos servidores, associados ou mãos a este Sindicato, desempenhando suas atividades sindicais junto a todos eles e em nome deles.

Art. 36- Compete ao Delegado Sindical:

a) Representar o Sindicato no âmbito de sua Diretoria, Órgão de lotação e local de trabalho;

b) Levantar os problemas e reivindicações dos associados e demais servidores na sua Diretoria, Órgão de lotação e local de trabalho, trabalhando na sua solução, em cooperação com a Diretoria e Conselho Diretor;

c) ampliar o número de sindicalizados, sobretudo no local de trabalho

d) distribuir os órgãos de informação do Sindicato e divulgar suas atividades;

e) encaminhar à Diretoria e Conselho Diretor propostas de ação que visem o atendimento de reivindicações específicas, bem como a evolução da consciência sindical na categoria;

f) comparecer às reuniões do Conselho Diretor na forma do artigo 16;

Parágrafo Único - O Delegado que faltar, sem motivo justo a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Diretor poderá ser destituído a critério deste.

Art. 37- Os Delegados Sindicais gozarão das mesmas garantias que os membros da Diretoria gozarem no exercício de sua representação.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO

Art. 38 - Os membros de cargos eletivos do Sindicato - Conselho Diretor, Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Sindical - perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação e dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto
- c) abandono de cargo;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

e) nomeação para cargo comissionado ou de livre provimento, qualquer que seja sua titulação ou área onde o mesmo será exercido.

§ 1º - O disposto na alínea "c" deste artigo ficará caracterizado, dentre outras situações previstas neste estatuto ou na legislação aplicável, se o eleito não assinar o termo de posse ou não assumir efetivamente as atividades inerentes ao cargo para o qual foi eleito.

§ 2º - Na hipótese do disposto na alínea "e" deste artigo, não haverá perda do mandato se o interessado, previamente à sua nomeação para cargo em comissão ou de livre provimento, requerer e obtiver licenciamento do mandato, cargo e atividades sindicais, no âmbito deste Sindicato.

§ 3º - A licença de que trata o parágrafo anterior será por tempo determinado, podendo ser renovada ou ter o seu término antecipado, sempre por iniciativa do interessado e observadas as demais disposições deste estatuto.

§ 3º - A perda do mandato será deliberada pelo Conselho Diretor, em amplo processo que garanta direito de defesa ao interessado, e ratificado em Assembléia Geral.

§ 4º - Da decisão do Conselho Diretor sobre perda de mandato caberá recurso para a Assembléia Geral.

Art. 39- Havendo renúncia ou destituição de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou da representação junto à Federação, caso exista, assumirá o cargo vacante o substituto designado pelo Conselho Diretor, entre os demais diretores ou, se for o caso, dentre os associados, eleito por escrutínio secreto em reunião extraordinária do Conselho Diretor, para este fim convocado.

§ 1º - O Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Vice-Presidente, nas formas destes Estatuto.

§ 2º - Havendo vacância temporária e simultânea dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Vice-presidente o Diretor-Presidente substituto interino será designado, pelo Conselho Diretor, entre os demais membros da Diretoria ou, se necessário, na forma estabelecida no "caput" deste artigo.

Art. 40- Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e/ ou Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente, ainda que resignatário convocará Assembléia Geral para que esta constitua uma junta Governativa Provisória, de no mínimo 3 (três) membros.

Art. 41- A junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria e/ou conselho fiscal, na conformidade deste Estatuto e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Art. 42- Em caso de abandono de cargo, proceder-se -á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o

cargo ser reeleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 03(três) anos.

Art. 43 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 39 e seus parágrafos.

Art. 44- As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato, assim como dos Delegados Sindicais junto ao mesmo, serão realizadas quadrienalmente e simultaneamente, observadas as disposições deste estatuto.

§ 1º) Os Delegados Sindicais junto à Federação e aos Conselhos de Direito (Saúde, e outros) e/ou Organizações congêneres, serão definidos em reunião do Conselho Diretor.

§ 2º) São mantidos os mandatos dos Delegados Sindicais eleitos em 2.001 e dos Delegados Sindicais a serem eleitos em 2.005 para um mandato de 03 (três) anos, aplicando-se o princípio da simultaneidade da eleição destes com a da Diretoria e Conselho Fiscal, a partir de 2.008.

Art. 45- As eleições para a renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes junto à Federação, efetivos e suplentes, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60(sessenta) dias e mínimo de 30(trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 46- Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração de votos.

Art. 47- As eleições para renovação da administração do Sindicato serão realizadas em 03 (três) dias consecutivos.

Art. 48- O processo eleitoral será organizado e conduzido pela Diretoria do Sindicato, com a colaboração de uma Junta Eleitoral composta de representantes de todas as chapas concorrentes.

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 49- As eleições serão convocadas pelo Diretor-Presidente do Sindicato por edital e distribuição de boletins na categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) data, horário e locais de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) datas, horários e locais das segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º- As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 90 (noventa) em relação à data de realização do pleito;

§ 2º- Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixados na sede, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de avisos do sindicato, nas Secretarias, órgãos do município e Fundações, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições;

§ 3º- No mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro, deverá ser publicado o aviso resumido do Edital em jornal de circulação municipal, que deverá conter:

- a) nome do sindicato em destaque
- b) prazo para registro em destaque
- c) datas, horários e locais de votação

SEÇÃO II DOS CANDIDATOS

Art. 50- Os candidatos a cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão registrados através de chapas, que conterão os nomes de todos os respectivos concorrentes.

Art. 51 – Os candidatos a Delegados Sindicais da categoria junto ao Conselho Diretor deste Sindicato, serão inscritos individualmente, sem vinculação alguma com qualquer das chapas concorrentes à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 52- Não poderá se candidatar o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovada as suas contas de exercício em cargos de administração;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical
- c) contar menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato, na data das eleições ou não tenha concluído seu estágio probatório ou período de experiência, conforme for o caso
- d) Não seja integrante do quadro efetivo ou esteja ocupando cargo comissionado ou de livre provimento de qualquer natureza.
- e) não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto

Parágrafo Único: As disposições deste artigo aplicam-se não apenas às eleições da Diretoria, mas igualmente a todo e qualquer cargo ou mandato, ainda que eventual, de representação sindical ou da categoria abrangida por este sindicato.

Art. 53 - Nas eleições de Delegados Sindicais será ainda exigido que cada candidato esteja em efetivo exercício de seu cargo e funções no órgão de sua lotação, quando da inscrição de sua candidatura e da realização das eleições de que esteja participando.

Parágrafo Único; Equiparam-se ao Órgão de Lotação do candidato, para fins deste de inscrição e investidura em mandato, as Unidades da Administração Direta e Indireta diretamente envolvidas na composição de que trata o art. 35 deste Estatuto, quando for o caso e somente estas.

SEÇÃO III DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 54- O prazo para registro de candidaturas será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação regional;

Art. 55- O requerimento de registro de candidaturas será formalizado em 02 (duas) vias endereçado ao Diretor-Presidente do Sindicato, assinado pelo

próprio candidato ou, quando se tratar de chapas, por qualquer um dos seus respectivos componentes, sempre acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** ficha de qualificação de cada candidato, em 02 (duas) vias pelo mesmo assinadas;
- b)** cópia de documento oficial de identidade, com foto;
- c)** cópia do contrato de trabalho ou termo de posse e investidura no cargo ou emprego público.

§ 1º) Em se tratando de servidor celetista, os documentos mencionados nas alíneas b e c poderão ser substituídos por cópia da Carteira de Trabalho onde conste a qualificação civil (verso e anverso) e o contrato de trabalho, além de cópia da página em que tenha registrada qualquer alteração destes registros.

§ 2º) A ficha de qualificação do candidato do candidato conterá os seguintes dados: nome completo (e, quando for o caso, apelido ou outro nome pelo qual for conhecido), filiação, data e local do nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, documento de identidade ou equivalente, número do CPF, data de admissão ao serviço público municipal, cargo que ocupa, órgão ao qual está vinculado e local de lotação.

Art. 56- As inscrições de candidaturas serão numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo Único - 72 (setenta e duas) horas após a inscrição cada chapa receberá lista completa dos associados do Sindicato até aquela data, com os respectivos endereços, ficando assegurado aos candidatos a Delegado Sindical que a solicitarem, uma cópia da relação correspondente ao(s) Órgão(s) pelos quais estejam concorrendo.

Art. 57- O Diretor-Presidente do Sindicato comunicará por escrito aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, inclusive à Diretoria de Administração e Recursos Humanos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura de seus respectivos servidor(es) e/ou empregado(s), fornecendo a estes comprovante no mesmo sentido.

Parágrafo Único; Quando for o caso, o mesmo procedimento será adotado junto à Câmara Municipal de Vereadores de Juiz de Fora, em relação aos seus servidores.

Art. 58- Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos em número correspondente aos cargos previstos, assim como recusado será o registro de chapa ou de candidato a Delegado Sindical que não esteja acompanhado das fichas de qualificação de cada concorrente, devidamente preenchidas.

§ 1º- Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Diretor-Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de o registro não se efetivar.

§ 2º- É proibida, em qualquer hipótese, a acumulação de cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal ou entre estes órgãos, sob pena de nulidade do registro.

§ 3º- O disposto neste artigo, inclusive no Parágrafo anterior, aplica-se aos candidatos a Delegados Sindicais, em relação à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§ 4º - Constatada qualquer acumulação, o interessado será de imediato notificado a fazer opção por uma delas, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de nulidade de ambas as inscrições.

§ 5º - Na hipótese de se constatar alguma irregularidade em relação ao(s) componente(s) de determinada chapa, inclusive o não atendimento a todas as disposições do art. 52 deste estatuto, será concedido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que seja providenciada a substituição do(s) nome(s) em situação irregular, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

Art. 59- Encerrado o prazo para os registros de candidaturas, Diretor-Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no art. 57.

§ 1º- A ata será assinada pelo Diretor-Presidente do Sindicato e por pelo menos, um candidato de cada chapa, além de ser facultada a assinatura de concorrentes a delegados sindicais,, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 2º - Os requerimentos de registros de candidaturas, acompanhados dos respectivos documentos e ata serão entregues à Junta Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.

SEÇÃO IV DA JUNTA ELEITORAL

Art. 60- Encerrado o prazo para registro de chapas, será constituída Junta Eleitoral, coordenada pelo Diretor-Presidente do Sindicato ou por um dos demais diretores deste, por ele designado e composta de 02 (dois) representantes de cada chapa inscrita, designados pela própria chapa, dentre os seus membros e/ou escolhidos pela mesma dentre os servidores associados ao SINSERPU/JF e que preencherem os mesmos pré-requisitos para inscrever-se candidato.

§ 1º - Os candidatos a delegados sindicais não comporão a Junta Eleitoral, nem indicarão nomes para composição da mesma.

§ 2º- A Junta será constituída e empossada no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados do término do prazo para registro de chapas.

§ 3º- Na falta de indicação de representantes pela chapa dentro do prazo previsto no § 1º, compete à

Diretoria designar os membros que comporão a Junta.

§ 4º) A escolha de representantes das chapas, quando não se tratar de membro(s) da mesma, não poderá recair sobre servidores não associados ou ocupantes de cargo de livre provimento ou comissionados

§ 5º) Até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, faculta-se às chapas a substituição de seus representantes na Junta Eleitoral..

Art. 61- A Junta garantirá que todos os concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do sindicato.

Art. 62- Empossada a Junta, esta providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação de todas as candidaturas registradas em jornal de circulação regional, editado nesta cidade de Juiz de Fora, assim como em qualquer órgão de informação do Sindicato, editado dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias da instalação da Junta Eleitoral, de modo a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos concorrentes.

Art. 63 - À Junta Eleitoral compete:

- a) Organizar o processo eleitoral em 02(duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias;
- b) designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- c) fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- d) preparar a relação de votantes;
- e) confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- f) decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- g) decidir sobre outras questões referentes ao processo eleitoral

Art. 64- A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas.

Parágrafo Único - As decisões da Junta, serão tomadas por maioria simples.

Art. 65 - A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos ou, após a eleição da Junta Governativa na forma prevista no Art. 91.

SEÇÃO V DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 66 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no art. 51 poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05

(cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação municipal.

Art. 67- A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria do Sindicato.

Art. 68 - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias, pela Junta Eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 69 - Instruído o processo de impugnação, será decidido em 05 (cinco) dias, pela Junta Eleitoral, cabendo recurso para o Conselho Diretor, que terá prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o mesmo.

Art. 70 - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

Art. 71 - A chapa de que fizer parte o candidato poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecido o disposto no Art. 50.

SEÇÃO VI DO ELEITOR

Art. 72 - É eleitor todo servidor filiado até 60 (sessenta) dias antes da data estabelecida para cada eleição, ressalvadas as restrições contidas neste estatuto.

Art. 73 - Para exercer o direito do voto o eleitor deverá ter quitado a contribuição sindical mediante desconto em folha ou depósito bancário em conta deste sindicato, quando for o caso, observado o disposto no artigo anterior.

SEÇÃO VII DA RELAÇÃO DE ELEITORES

Art. 74 - A relação de todos os associados em condições de exercitarem o direito de voto deverá estar pronta até 15 (quinze) dias antes das eleições.

§ 1º - Cópias da relação de eleitores deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 15 dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

§ 2º - Fica assegurada a cada candidato a delegado sindical interessado, mediante sua solicitação, o disposto no parágrafo anterior deste artigo, neste

caso restrita aos associados integrantes do quando de pessoal do(s) Órgão(s) correspondentes à sua pretendida representação.

SEÇÃO VIII DO VOTO SECRETO

Art. 75 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas
- b) isoladamente do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que foram introduzidas.

SEÇÃO IX DA CÉDULA ÚNICA

Art. 76 - A cédula única, distinta e específica para as eleições da Diretoria (inclusive o Conselho Fiscal) e a de Delegados Sindicais, conterá todas as respectivas candidaturas registradas, cabendo à Junta Eleitoral definir pelo modelo e cor de sua impressão, devendo ser confeccionada em papel opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º- A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º- Ao lado de cada candidatura concorrente haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO X DAS MESAS COLETORAS

Art. 77 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Junta Eleitoral.

§ 1º- Serão instaladas mesas coletoras na sede do sindicato ou fora desta e em locais de trabalho, a critério da Junta Eleitoral.

§ 2º- Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes a critério da Junta Eleitoral;

§ 3º- As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições;

§ 4º- Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 5º- Considera-se como sede do Sindicato, para fins das disposições deste estatuto, além das salas de sua propriedade, outras instalações locadas pelo mesmo, assim como as áreas de domínio comum do(s) prédio(s) em que as mesmas se achem localizadas.

Art. 78 - Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora;

a) os candidatos e seus cônjuges;

b) os membros da Diretoria e do Conselho Diretor do sindicato.

c) os ocupantes de cargos comissionados ou de livre provimento, ainda que associados ao SINSERPU/JF

Art. 79 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral;

§ 1º- Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§ 2º- Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário, e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente;

§ 3º- Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes e observadas os impedimentos do Art. 76 os membros que forem necessários para completar a composição da mesa.

SEÇÃO XI DA VOTAÇÃO

Art. 80 - Nos dias e locais designados 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 81 - À hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 82 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 08 (oito) horas, das quais parte fora do horário normal da categoria, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no edital de convocação;

§ 1º- Os trabalhos eleitorais poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

§ 2º - Ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata pelos mesmos assinada com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas ficarão sob a responsabilidade da Junta Eleitoral.

§ 4º- O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais presentes após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 83 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

Art. 84 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º- Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesmo que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 85 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados, cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a)- o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;

b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

d) o Presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente, adotando procedimentos que garantam o sigilo do voto.

Art. 86 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a)** Carteira Social do Sindicato;
- b)** Carteira de Trabalho,
- c)** Carteira de Identidade.

Art. 87 - Esgotada, no curso da votação, a capacidade de urna, providenciará o presidente da mesa coletora para que outra seja usada, adotando os procedimentos do Art. 86, §2º.

Art. 88 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º- Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;

§ 2º- Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais;

§ 3º- Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XII DA MESA APURADORA

Art. 89 - Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á em assembléia eleitoral pública e permanente, na sede do sindicato, as mesas apuradoras para as quais, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 99 - A mesa apuradora, constituída de um presidente e 03(três) auxiliares, será designada pela Junta Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes da data das eleições.

SEÇÃO XIII DO QUORUM

Art. 91- Instalada, a mesa apuradora verificará, na lista de votantes, se participaram, da votação mais de 55 % (cinquenta e cinco por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas, e à contagem de votos.

Parágrafo Único - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 92 - Não sendo obtido quorum referido no Artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas sem as abrir, notificando, em seguida, a Junta Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º- A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 45% (quarenta e cinco por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quorum, o presidente da mesa notificará, novamente à Junta Eleitoral para que esta convoque terceira e última eleição.

§ 2º- A terceira eleição dependerá, para sua validade do comparecimento de mais de 35% (trinta e cinco por cento) dos eleitores observadas para a sua realização as mesmas formalidades anteriores.

§ 3º- Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

§ 4º -- Quando da realização da eleição de Delegados Sindicais conjunta e simultaneamente com a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal o "quorum" apurado será compreendido válido para o processo eleitoral como um todo, dispensada a verificação de "quorum" específico ou isolado para a eleição dos Delegados Sindicais.

Art. 93 - Não sendo atingido o quorum para a eleição, a Junta Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará uma Assembléia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: - Não serão considerados, para efeito de "quorum" o não comparecimento às Urnas dos associados aposentados, os que se encontrarem efetivamente em gozo de férias, licença-prêmio, licença sem vencimento, licença-maternidade ou paternidade, em viagem para fora do município, considerando-se estes associados "eleitores facultativos"

SEÇÃO XIV DA APURAÇÃO

Art. 94 - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º- Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração, caso contrário a urna será anulada.

§ 2º- A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da mesa. depois de ouvir as chapas concorrentes, garantido o sigilo do voto.

§ 3º- Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 95 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do Presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual contagem de votos.

Art. 96 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º- O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º- Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, não constará da ata dele não se tomando conhecimento.

SEÇÃO XV DO RESULTADO

Art. 97 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos, em relação ao total de associados eleitores, quando se tratar de primeira convocação, ou os que tiverem obtido maioria em eleições posteriores, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º- A Ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;

e) resultado geral da apuração

f) apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado por escrito perante a mesa;

§ 2º- A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 98 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, convocadas pela Junta Eleitoral no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 99 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 100 - A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 horas, a eleição de seu empregado.

SEÇÃO XVI DAS NULIDADES

Art. 101 - Será nula a eleição quando:

a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 102 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 103 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XVII DOS RECURSOS

Art. 104 - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término da eleição.

Art. 105 - O recurso deverá ser dirigido à Junta Eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 106 - Protocolado o recurso, cumpre à Junta Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para em 03 (três) dias, apresentar defesa.

Art. 107 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Junta deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art 108 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 109- Anuladas as eleições pela Junta, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

§ 1º- Nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º- Aquele que der causa à anulação das eleições poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo o Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XVIII DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 110 - A Junta Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação, se houver, que o Sindicato estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 111 - A posse dos eleitos ocorrerá na data de vencimento do mandato da administração anterior.

Art. 112 - Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto.

Art. 113- Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 114 – O disposto no art. 39 será observado quando cumprido pelo menos metade do mandato para o qual o titular do cargo em vacância tenha sido eleito.

Parágrafo Único: Se o tempo de mandato restante for superior à metade do tempo previsto, a eleição se dará na forma do mesmo art. 39, mas o colégio eleitoral será constituído de todos os associados em gozo de seus direitos sociais, reunidos em assembléia geral para este fim convocada.

CAPÍTULO VI **PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

Art. 115 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a)** as contribuições daqueles que participam da categoria representada, fixadas em Assembléia Geral;
- b)** as doações e legados;
- c)** os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d)** os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e)** as multas e outras rendas eventuais.

Art. 116 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º- Para alienação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco Nacional de Habitação ou, ainda por qualquer outra organização legalmente habilitada para tal fim.

§ 2º- A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art. 117- Todas as operações de ordem financeira e patrimônio serão evidenciadas por registros contábeis executados sob a responsabilidade legalmente habilitado.

§ 1º- A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receitas e despesas, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, a disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização;

§ 2º- Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesas, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 05(cinco) anos da data da quitação das contas pelo órgão competente.

Art. 118 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou, ainda a qualquer entidade sindical profissional de

qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119 - Serão adotados por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associado para representação da categoria;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho.

Art. 120 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluindo o dia o começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Art. 121 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos.

Art. 122- Nenhum membro dos órgãos de administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, nem diárias ou jetons de comparecimento às reuniões da Diretoria ou do Conselho Diretor.

§ 1º- Caso algum membro dos órgãos de administração do Sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador, para o exercício de

seu mandato, poderá o Conselho Diretor decidir pela sua liberação e o valor arbitrado para sua remuneração.

§ 2º - Neste caso, a remuneração paga pelo Sindicato nunca excederá aquela recebida, seu prejuízo da contagem de tempo de serviço.

Art. 123- O Sindicato adotará a sigla SINSERPU-JF, inclusive em atos legais ou oficiais em que assim for possível.

Art. 124- De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado, do Conselho Diretor ou da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

Art. 125- Os casos omissos neste estatuto e no regimento interno do SINSERPU/JF, serão resolvidos pelo Conselho Diretor e, se for o caso, submetido ao Conselho Diretor e/ou a Assembléia Geral.

Art. 126- O presente Estatuto, pode ser alterado em virtude de modificação da legislação sindical, ou quando o Conselho Diretor julgar necessário, por assembléia especialmente convocada com este objetivo.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das disposições deste estatuto e complementarmente ao mesmo,,a Diretoria poderá propor ao Conselho Diretor o estabelecimento de um regimento interno de aplicação geral e normas específicas para departamentos, serviços e outras situações, de caráter permanente ou transitório.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 127- A Diretoria Provisória, eleita em Assembléia Geral de Fundação do Sindicato, realizada em oito de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (08/11/88), se organizará de acordo com o que determinam os arts. 20 e 33 deste instrumento, e terá um mandato provisório de 120 dias.

Art. 128- Competirá esta Diretoria, cumprir, além das funções previstas nos artigos 20 a 33, organizar e realizar a Assembléia Eleitoral a ser convocada no prazo previsto de 90 (noventa) dias, com a finalidade de eleger a Diretoria efetiva e referendar o presente Estatuto.

Art. 129- As eleições para a Diretoria efetiva deverão ser realizadas pelas disposições contidas neste Estatuto.

Art. 130- Para efeitos de votar e ser votado, na Assembléia Eleitoral supracitada, e uma vez que as exigências contidas no art. 52, letra "C" deste

Estatuto se tornem impraticáveis devido a exiguidade de tempo, serão as seguintes, as condições necessárias.

a) contar com mais de 60 dias de filiação;

b) contar com mais de 06 (seis) meses de vínculo empregatício como servidor municipal.

Art. 131 –Embora o disposto no artigo 45 deste estatuto e no art. 44 do estatuto vigente até 21 de dezembro de 2.004, a atual Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos em 2.001 terão os seus respectivos mandatos encerrados em março de 2.004 e o dos atuais Delegados Sindicais em 2.005.

Art. 132 - A composição da Diretoria, conforme disposto no art. 20 deste estatuto, será observada a partir das eleições gerais deste Sindicato, a realizar-se em fevereiro de 2.008. inclusive, ficando preservados os cargos e os mandatos dos respectivos titulares, eleitos para o quadriênio 2.004 – 2.008.

Art. 133 – Excepcionalmente e exclusivamente para a eleição de Delegados Sindicais a serem realizadas em 2.005, para o triênio 2.005 – 2.008, serão observadas as seguintes disposições:

- a) O prazo para inscrição de candidaturas será de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do Aviso Resumido do Edital de Convocação destas Eleições.
- b) O quorum mínimo para validamento da eleição, por cada Órgão ou composição, será de 20% (vinte por cento) de comparecimento às Urnas, dos associados lotados nos respectivos órgãos.
- c) Em virtude da excepcionalidade da redução do quorum mínimo exclusivamente para as eleições de Delegados Sindicais para o triênio 2.005 – 2.008, não haverá novo turno de votação nos locais onde este quorum não for alcançado, ficando os mesmos sem eleger representante.

Art. 134 - O presente Estatuto, aprovado em 10 de abril de 1990 e com as alterações, aprovadas pelas Assembléias Gerais Extraordinárias dos dias 07 de fevereiro de 2.002, 08 de agosto de 2.003, 21 de dezembro de 2.004 e 25 de janeiro de 2.007, passa a vigorar em sua nova redação, imediatamente a partir do dia 26 de janeiro de 2.007, data da sua aprovação.

Juiz de Fora, 25 de janeiro de 2.007.

Cosme Ricardo Gomes Nogueira
Diretor-Presidente do SINSERPU-JF

SINSERPU-JF

Filiado à **CGTB**
CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL

Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Associações Civas da Prefeitura do Município de Juiz de Fora – MG

Rilse Mara Herondino
2º Diretor Administrativo do SINSERPU/JF